



BOLETIM INTERNO Nº 031/2024
Publicado em 12 de Abril de 2024

PRIMEIRA PARTE
Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE
Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PE

ERRATA: em referência a RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 641 DE 02/04/2024, publicada no BIS nº 029/2024 de 05/04/2024:

Onde se lê: “2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

Leia-se: “2) Os 06 (seis) Serviços de Acolhimento Institucional serão executados por Organizações Sociais (OSs) a partir de estudos realizados posteriormente pela Secretária Executiva de Assistência Social através de sua Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com Plano de Trabalho no anexo I, que tem como municípios propostos, segundo critério de abrangência, Jupi, Angelim, Bonito, Cachoeirinha, Floresta e Mirandiba.

3) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

Sente sentido, republica-se a RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 641 DE 02/04/2024:

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 641 DE 02/04/2024

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 238ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 02 de abril de 2024.

Resolve:

- 1) Aprovar, por unanimidade, a Resolução CIB Nº 17, de 14 de março de 2024, que pactua a implantação de 06 (seis) Serviços de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2024, sob execução direta do Governo do Estado através da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas Sobre Drogas. Os serviços de acolhimento são destinados a crianças e adolescentes com direitos violados ou em situação de risco social e pessoal, em casos em que se fizer necessário o afastamento do convívio com seus genitores ou responsáveis e quando não houver possibilidade de colocação em família extensa;
- 2) Os 06 (seis) Serviços de Acolhimento Institucional serão executados por Organizações Sociais (OSs) a partir de estudos realizados posteriormente pela Secretária Executiva de Assistência Social através de sua Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com Plano de Trabalho no anexo I, que tem como municípios propostos, segundo critério de abrangência, Jupi, Angelim, Bonito, Cachoeirinha, Floresta e Mirandiba.
- 3) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de abril de 2024.

Edjane Tavares Ribeiro

Vice -Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

1.1. SERVIÇO (OBJETO DA PARCERIA):SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE CASA LAR, DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

1.2. QUANTIDADE: 06

1.3. ABRANGÊNCIA:Os municípios propostos são: **Jupi, Angelim, Bonito, Cachoeirinha, Floresta e Mirandiba** ou em municípios no raio de 50 km dos Municípios propostos inicialmente.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

2.1. NOME DA INSTITUIÇÃO:

2.2. Nº DO CNPJ:

2.3. ENDEREÇO:

2.4. TELEFONE:

2.5. EMAIL:

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O Termo de Colaboração terá por objeto a execução de serviços técnicos especializados de **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE CASA LAR, VINCULADO A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**, em âmbito dos municípios Pernambucanos. Efetivando o que preconiza o Termo firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Governo Federal, em conformidade com orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº

13.019 de 2014 e o Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017.

4. JUSTIFICATIVA

O Estado tem o dever de assegurar à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar, conforme disposto no Art. 227, da Constituição Federal de 1988. Assim como, preconiza a Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA é a proteção integral à criança e ao adolescente, compreendida como a participação na vida familiar e comunitária.

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Conforme estabelece o ECA, o acolhimento institucional corresponde a uma medida excepcional e provisória, que deve ser mantida pelo menor período de tempo possível, uma vez que se deve garantir o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária. Ainda, nos termos do Art. 92 do ECA, os programas de acolhimento familiar ou institucional devem preservar vínculos familiares e promover a reintegração familiar, e a integração em família substituta deve ocorrer somente quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa.

Nesse sentido, o Governo de Pernambuco objetiva implantar Unidade Residencial, de forma descentralizada, sob responsabilidade de mãe social ou de pai social, ou de ambos, que abrigue até 10 (dez) crianças e/ou adolescentes.

De acordo com as orientações para pactuação da regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade nas Comissões Intergestores Biparte, bem como a Resolução do CNAS nº 31/2013, a regionalização desses Serviços é a estratégia definida para assegurar a universalização do acesso da população aos serviços especializados do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a integralidade da proteção socioassistencial a todos(as) que precisam ser alcançados pela política, aliada à territorialização da Proteção Social Básica. Nesse sentido, compete ao órgão gestor estadual da Política de Assistência Social, a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas - SAS, operacionalizar os serviços de média e alta complexidade de forma regionalizada garantindo o acesso da população de todo território estadual aos serviços especializados da Política de Assistência Social.

Constitui-se como meta do Plano Plurianual (PPA 2020-2023) do Governo do Estado de Pernambuco: ampliar a oferta de serviços socioassistenciais descentralizados de alta complexidade no âmbito da Política de Assistência Social com serviços continuados e equipes de referência adequadas às vulnerabilidades e riscos sociais e pessoais dos territórios, a ser realizada por intermédio da SAS. O órgão gestor da Política de Assistência Social, em parceria com demais atores da rede local/estadual e do Sistema de Garantia de Direitos, deve desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta do atendimento a crianças e adolescentes, visando a melhor adequação às características das demandas locais (MDS, 2009).

A implantação de serviços de acolhimento fundamenta-se no levantamento realizado pela equipe técnica da Gestão do SUAS (2019-2020) da demanda por tais serviços no estado, considerando os mais adequados para o contexto. Particularmente, considerando que os municípios de grande porte e metrópoles devem contar com a diversificação na oferta modalidades de atendimento.

Em Pernambuco, a modalidade mais comum de oferta de serviços são as casas de acolhimento institucional. Os equipamentos existentes no estado se concentram nos territórios: 05 (cinco) unidades na Região Metropolitana do Recife e 01 (um) Agreste Meridional, na cidade de Garanhuns.

O panorama da oferta desse serviço no estado caracteriza a necessidade de ampliação da rede dos serviços da Proteção Social de Alta Complexidade para Crianças e Adolescente, reforçando a atribuição da Política Estadual de Assistência Social regionalizar esses serviços para o alcance da cobertura para a população dos municípios de pequeno porte.

A SAS propõe a realização de parceria com as OSC's, a partir da assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO para que a OSC possa executar o serviço descentralizado, considerando sua atuação no território brasileiro executando serviços de Acolhimento Institucional para criança e adolescente.

4.2 A base legal dessa parceria está fundamentada nos termos da Lei 13.019/2014.

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO, DO PÚBLICO, DAS ATIVIDADES, E DOS RESULTADOS ESPERADOS

5.1. As metas de atendimento proposta totalizam o número de 60 (Sessenta), as quais serão distribuídas de acordo com **Quadro 01** abaixo:

Quadro 01 – Metas de atendimentos e público

Modalidade	Faixa etária	Sexo	Meta	Quantidade e Unidade	Área de atuação da OSC
Serviço de Acolhimento Para	Crianças e adolescentes na faixa	Ambos os sexos – feminino	60	06 (Seis)	Região do Sertão do Estado
Crianças, Adolescentes – Casa Lar	etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias	e masculino			Pernambuco

* A quantidade de vagas foi atribuída conforme as Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009).

5.2. Os municípios propostos são: **Jupi , Angelim, Bonito, Cachoeirinha, Floresta e Mirandiba** ou em municípios no raio de 50 km dos Municípios propostos inicialmente.

5.3. A distribuição das metas por território e lotes, deverá ser pactuada e emitida resolução conjunta pelo Conselho Estadual da Assistência Social de Pernambuco e do Conselho da Criança e do Adolescente.

5.4. As Instituições podem ter sede em funcionamento em todo Estado de Pernambuco.

5.5. A OSC deverá ofertar 10 (dez) vagas de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (faixa etária 0 a 17 anos, e 11 meses e 29 dias de ambos os sexos) na modalidade de Casa Lar, com ou sem deficiência, reguladas nos municípios de Mirandiba e Floresta, que apresentem vulnerabilidade e risco social, conforme previsto na Tipificação



Nacional dos Serviços Socioassistenciais – TNSS, Resolução CNAS, nº 109 de 09 de novembro de 2009 e sob medida de proteção prevista no art. 101, VII § 2º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, cofinanciado durante o período de 12 (doze) meses. Com o objetivo de incidir na legislação e nas políticas públicas com foco na promoção, defesa e garantia ao direito à convivência familiar e comunitária através de estratégias de articulação, representação, participação e controle, a atuação das OSC's deverá atender crianças e adolescentes com um ambiente familiar e comunitário protetor, que assegure o seu pleno desenvolvimento e proteção integral a este público.

Quadro 02 – Atividades e Resultados Esperados

Objetivo	Atividade	Resultados Esperados	Monitoramento
1 - Implantar 06 (seis) Casas Lar nos Municípios de Jupi, Angelim, Bonito, Cachoeirinha, Mirandiba e Floresta ou em municípios no raio de 50 km dos Municípios propostos inicialmente.	- Reuniões de planejamento para implantação e implementação; - Proporcionar frequentemente capacitações específicas para cuidadores residentes, equipe técnica, auxiliares e todos os profissionais do serviço.	- Implantar 06 casas Lar nos Municípios de Jupi, Angelim, Bonito, Cachoeirinha, Mirandiba e Floresta ou em municípios no raio de 50 km dos Municípios propostos inicialmente. para execução do serviço de acolhimento; - Equipe capacitada e qualificada.	- Relatórios Técnicos; - Capacitações e formações; - Reuniões técnicas de equipe.

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

<p>2 - Executar as ações durante 12 (doze) meses, nas Casas Lar com a acolhida e inserção no serviço.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Acolher as crianças e adolescentes nos serviços, com a garantia da proteção integral; - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que 	<ul style="list-style-type: none"> - Superação dos danos por vivências de violação de direitos, violências e abusos; - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; 	<ul style="list-style-type: none"> - Relatórios Técnicos; - Capacitações e formações; - Reuniões técnicas de equipe; - Articulação com a Rede Socioassistencial, o Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais.
---	---	---	--



	<p>os indivíduos façam escolhas com autonomia;</p> <p>- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Possibilitar a convivência comunitária; - Proporcionar ambiente acolhedor para moradia, semelhante à residência; - Convívio satisfatório entre os moradores; - Segurança e dignidade de convívio; Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; - Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o auto-cuidado. 	
--	--	---	--

6. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a ser formalizado em decorrência deste TR, serão atendidos pelas dotações orçamentária previstas no exercício de 2023/2024 e subsequentes, abaixo indicadas:

6.1.1. Dotação Orçamentária: FONTE: 500

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 600101

ATIVIDADE: 08.244.0570.2581 – OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Sub Ação: 08.244.0570.2581.1266 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

ELEMENTO DE DESPESA:

6.1.2. O pagamento será realizado em 06 (seis) parcelas, após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas - SAS e a Organização da Sociedade Civil - OSC.

a) O Custo da implantação no valor de R\$ 2.784.585,6000 (dois milhões setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

b) O repasse e a prestação de contas será realizada de forma bimestral no valor de R\$ 464.097,6000 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, noventa e sete reais e sessenta centavos).

6.1.3 Cronograma de Desembolso

META	MÊS 01 (R\$)	MÊS 02 (R\$)	MÊS 03 (R\$)	MÊS 04 (R\$)	MÊS 05 (R\$)	MÊS 06 (R\$)	MÊS 07 (R\$)	MÊS 08 (R\$)	MÊS 09 (R\$)	MÊS 10 (R\$)	MÊS 11 (R\$)	MÊS 12 (R\$)
01(Implantação), 02 e 03	464.097,6000		464.097,6000		464.097,6000		464.097,6000		464.097,6000		464.097,6000	



RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 642 DE 09/04/2024

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 3ª Assembleia Extraordinária do CEAS, realizada no dia 09 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o pleito do município de Brejo da Madre de Deus através do Ofício nº 82/2024 e dos documentos apresentados (Ofício, Decreto nº008 de 02 de março de 2024 que Declara a Situação de Emergência nas áreas do Município e Relatório Situacional).

Resolve:

1. Aprovar a Resolução CIB Nº 11 de 14 de março de 2024, que pactua a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, destinado ao município de Brejo da Madre Deus, a qual foi decretada situação de emergência, em virtude das fortes chuvas ocorridas no mês de março em curso;
2. O referido cofinanciamento será pago em parcela única compreendendo, que o município de porte II Brejo da Madre de Deus, receberá R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de abril de 2024.

Edjane Tavares Ribeiro

Vice-Presidenta do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

QUARTA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem alterações.

12 de Abril de 2024.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.

Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.